



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE

CONTRATO 121/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A União, por intermédio do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense Campus São Bento do Sul**, neste ato denominado simplesmente Campus São Bento do Sul, com sede na Rua Paulo Chapiewski, nº 931, Bairro Centenário, São Bento do Sul, CP: 89283-064, inscrito no CNPJ sob o nº 10.635.424/0011-09, neste ato representado pelo Sr. Rogério Luis Kerber, Diretor-Geral, nomeado pela Portaria nº 462/2020 de 28 de fevereiro de 2020, publicada no *DOU* em 02 de março de 2020, inscrito no CPF nº 434.084.430-68, portador da Carteira de Identidade nº 5.832.486 SESP/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR RIO NOVO**, inscrita no CNPJ nº 08.086.051/0001-90, com sede na Estrada Guarajuva, 1701, Bairro Rio Novo, Corupá / SC, CEP 89.278-000, denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Senhor Valmor Raul de Farias, portador do CPF nº 487.822.629-34, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública - Dispensa nº 63/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública - Dispensa nº 63/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 11.559,08 (onze mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oito centavos)**.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
4 Bolacha doce de amendoim (Condicionados em embalagens de até 5 kg).	Kg	65	Semanal	R\$ 31,44	R\$ 2.043,60
5 Bolacha doce de cacau (Condicionados em embalagens de até 5 kg).	Kg	65	Semanal	R\$ 28,49	R\$ 1.851,85
6 Bolacha doce de coco (Condicionados em embalagens de até 5 kg).	Kg	65	Semanal	R\$ 27,68	R\$ 1.799,20
7 Bolacha doce de nata (Condicionados em embalagens de até 5 kg).	Kg	43	Semanal	R\$ 20,78	R\$ 893,54
8 Bolo simples de banana	Kg	58	Semanal	R\$ 28,80	R\$ 1.670,40



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

	sem cobertura (Condiçiona- dos em embalagens de até 1 kg, cortados em fatias de cerca de 100 gramas, pron- tos para distribuição).					
9	Bolo simples de chocolate sem cobertura (Condiçiona- dos em embalagens de até 1 kg, cortados em fatias de cerca de 100 gramas, pron- tos para distribuição).	Kg	58	Semanal	R\$ 22,14	R\$ 1.284,12
10	Bolo simples de fubá sem cobertura (Condiçionados em embalagens de até 1 kg, cortados em fatias de cerca de 100 gramas, prontos para distribuição);	Kg	58	Semanal	R\$ 23,15	R\$ 1.342,70
11	Bolo simples de laranja (Condiçionados em embala- gens de até 1 kg, cortados em fatias de cerca de 100 gramas, prontos para distri- buição).	Kg	29	Semanal	R\$ 23,23	R\$ 673,67
Valor Total do Contrato						R\$ 11.559,08

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

Programa de Trabalho: 12363501220RL0042

PTRES: 169949

PI: CFF53M9601N

Natureza da Despesa: 339032

Fonte: 0113150072



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

Programa de Trabalho: 12363501220RL0042
PTRES: 170772
PI: L20RLP0100N
Natureza da Despesa: 339032
Fonte: 8100000000

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública - Dispensa nº 63/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará do dia 09/08/2021 até 09/08/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca da Seção Judiciária de Mafra - SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Bento do Sul/SC, 04 de agosto de 2021.

CONTRATADA

Valmor Raul Farias
CPF nº 487.822.629-34
RIO NOVO

Contratante

Rogério Luis Kerber
Diretor-Geral
IFC – Campus São Bento do Sul
Portaria nº 462/2020 – DOU de 06/03/2020

Testemunha 1:

Testemunha 2:



Emitido em 04/08/2021

CONTRATO Nº 314/2021 - CCONT/SBS (11.01.14.34)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 05/08/2021 10:16)

ROGERIO LUIS KERBER

DIRETOR GERAL - TITULAR

DG/SBS (11.01.14.01)

Matrícula: 387352

(Assinado digitalmente em 04/08/2021 17:14)

SCHEILA TREVISOL

AUX EM ADMINISTRACAO

CALMPA/SBS (11.01.14.27)

Matrícula: 2379782

(Assinado digitalmente em 04/08/2021 15:10)

WILLIAN ALBERTI

ADMINISTRADOR

CCONT/SBS (11.01.14.34)

Matrícula: 1277061

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número:
314, ano: **2021**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **04/08/2021** e o código de verificação: **8591e6af7a**